



Processo TC 016.090/2009-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Interessado: Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins/TO (CNPJ: 24.851.461/0001-36).

Responsáveis: Adriana Alves Pereira (CPF: 829.345.091-68); Áurea Maria Matos Rodrigues (CPF: 547.004.181-68); Edimar Alves de Sá (CPF: 370.788.441-49); Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (CNPJ: 00.375.972/0001-60); José Roberto Ribeiro Forzani (CPF: 411.388.566-49); Marcos Wagno Gomes Bradão (CPF: 002.593.621-23); Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins/TO (CNPJ: 24.851.461/0001-36); R M Construções Ltda. – ME – EPP (Construtora Magalhães) (CNPJ: 07.561.309/0001-08); Rosário Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento e Construções Ltda. ME (CNPJ: 38.136.123/0001-27); Raimundo Natanael Barbosa Evangelista (CPF: 387.776.731-15); Rodolfo Costa Botelho (CPF: 067.964.351-68); Selma Borges da Costa (CPF: 882.425.441-15); Vilmar Francisco da Silva (CPF: 597.237.001-82).

Advogada constituída nos autos: Áurea Maria Matos Rodrigues (OAB 1227/TO).

VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata	Peça
Correção de Erro Material	2551/2016	Plenário	5/10/2016	39/2016	281

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do(s) responsável(is)	X			
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)	X			
Valor do débito			X	
Data histórica do débito			X	
Data da incidência dos juros de mora			X	
Fundamento legal do julgamento das contas			X	
<i>(Em caso de débito solidário)</i> A solidariedade está expressa no acórdão			X	
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)			X	
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X	

Multa sem incidência de juros			X	
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X	
<i>(Em caso de aplicação de multa a mais de uma pessoa)</i> Está expresso que o valor da multa é individual			X	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida			X	
<i>(Em caso de recurso)</i> Número e data da deliberação recorrida	X			
<i>(Em caso de TCE)</i> O nome do órgão instaurador			X	
O n. e o ano do convênio			X	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Não foi identificado outro erro material	X			

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material. Assim, encontra-se o presente processo em condições de serem efetuadas as comunicações determinadas na deliberação de peça 281.

SECEX-TO, 20 de outubro de 2016.

Assinado Eletronicamente
CILEIA DA COSTA LIMA DE PAIVA
TEFC – Matrícula 1648-9